



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 518
Em 27.04.05
Cidriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 04 DE ABRIL DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o **Instituto Municipal de Meio Ambiente**, no Município de Marechal Floriano, autarquia municipal vinculada ao Poder Executivo, com finalidade de promover a regulamentação adequada à exploração dos recursos naturais e hídricos no território deste Município.

Art. 2º- O Instituto Municipal de Meio Ambiente desenvolverá suas atividades conforme o que preceitua a Legislação Nacional e Estadual pertinente ao licenciamento ambiental e promoverá campanhas de conscientização que objetivem a proteção e renovação dos estuários, fauna e florestas localizadas no Município de Marechal Floriano.

Art. 3º- Esta autarquia poderá firmar e realizar convênios e parcerias técnicas com outras congêneres, bem como entidades públicas ou privadas no sentido de viabilizar suas finalidades originais.

Art. 4º- Será criado plano de funções e cargos que possibilitem a plena efetivação das atividades dessa autarquia, obedecendo a disposição orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º- No contexto das atividades do Instituto, será formulada a política de licenciamento ambiental prevista na Lei Federal que regulamenta o processo de localização, construção e operação de iniciativas privadas e públicas que venham a interferir no ecossistema identificado no território municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O processo de licenciamento ambiental de que trata o artigo anterior quando desenvolvido no âmbito municipal, passa a sobrepujar quaisquer processos em andamentos nos âmbitos Estadual e Federal .

Art. 7º- As receitas originadas em taxas e autos de infração que resultem em multas, serão destinadas à execução das atividades do Instituto e formação de seu patrimônio próprio.

Parágrafo único - As multas não quitadas pelos sujeitos passivos em infrações cometidas passarão a compor a dívida ativa municipal em nome desse sujeito.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 04 de abril de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 518 / 2005
EM, 04 / 05

PREFEITO MUNICIPAL